



Araújo (OAB: 29852/CE) - Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB: 36065/CE)

DESPACHO

Nº 0626074-97.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autora: F. S. dos R. regis - Réu: J. P. regis - Após a apresentação da Contestação às fls. 152/160 a 297, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica, em consonância ao art. 437 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários Fortaleza, 6 de novembro de 2023 Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Tamara de Sousa Marques (OAB: 34966/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0634907-07.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Luiz William de Castro - Réu: Imobiliária Marcelino Freitas Ltda. - Ante o exposto, pelos argumentos fartamente coligidos, julgo extinta sem resolução mérito ante a decadência do prazo bienal para a propositura do feito. Por fim, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspendendo sua exigibilidade pela concessão da gratuidade apenas para estes autos. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de novembro de 2023 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE) - Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE) - João Paulo Brandão Matias (OAB: 22306/CE) - Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 11

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

3 - **0629533-15.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Autora: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco. Advogada: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco (OAB: 4339/CE). Réu: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Procurador: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

4 - **0637024-73.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Autora: F. G. R.. Advogado: Carlos Alexandre Rocha Sousa (OAB: 41520/CE). Réu: H. F. N.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

5 - **0637344-26.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Agravante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 16018A/CE). Advogado: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE). Agravada: Marluvia de Castro Pereira de Lima. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

6 - **0638132-40.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Autora: Tânia Maria Guimarães Santos. Advogada: Fabrício Ponte Gomes (OAB: 27794/CE). Advogada: Lourrany Monte Muniz (OAB: 41467/CE). Réu: Cleverson Guimarães dos Santos Pinto. Advogado: Osmani Vasconcelos Leite (OAB: 27457/CE). Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

7 - **0636369-67.2021.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Embargante: Danyelle Sales Mapurunga. Advogado: Marcel Victor Gomes de Almeida (OAB: 21198/CE). Advogado: Luiz Fernando Carvalho Monteiro (OAB: 25071/CE). Embargado: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

8 - **0638193-61.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/4ª Câmara Direito Privado. Autor: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ). Procurador: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Gabriel Oliveira de Melo (OAB: 221770/RJ). Advogada: Ana Carolina de Pinho de Ipanema Moreira (OAB: 182998/RJ). Advogado: Renato Faig Torres Pinto da Rocha (OAB: 170097/RJ). Ré: Renata Carvalho Freire. Réu: José Sérgio Marinho Freire. Ré: Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira. Réu: Daniel Araújo Lima. Ré: Lidia Maria Fernandes Loureiro. Ré: Patricia Pinheiro Cavalcante de Faria. Ré: Rommel Carvalho. Ré: Márcia Luciana Silva Pinheiro. Réu: Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Ré: Natasha Chagas de Alcantara. Advogado: Rommel Barroso da Frota (OAB: 13921/CE). Advogado: Francisco Dias de Paiva Filho (OAB: 15324/CE). Advogado: José Ribamar de Sousa Filho (OAB: 24136/CE). Advogado: José Emmanuel Sampaio de Melo (OAB: 5210/CE). Advogado: Pedro Saboya Martins (OAB: 9123/CE). Réu: Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

9 - **0630799-66.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Autora: Djane Valentim de Souza. Autor: Gian Gabriel Valentim do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Ré: Manayara Norma Valentim de Souza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Relator(a): EVERARDO LUCENA SEGUNDO



10 - **0636975-61.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/8ª Vara de Família. Autora: C. S. de A. V.. Advogada: Danyelle de Freitas Souza (OAB: 45159/CE). Advogado: Ana Patrícia de Freitas Lima (OAB: 41383/CE). Réu: C. V. M.. Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

11 - **0620348-45.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/32ª Vara Cível. Autora: Denise Sanford Moreira. Advogado: Pedro Henrique de Castro Gonçalves Leitão (OAB: 43654/CE). Réu: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

12 - **0632061-17.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Maranguape/2ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Agravante: Maria Estenia Sampaio. Agravante: Imiran da Silva Tavares. Agravante: Mirian da Silva Tavares. Advogado: Carlos Samuel de Gois Araújo (OAB: 29852/CE). Agravado: Luiz Gonzaga Bastos de Oliveira. Advogado: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB: 36065/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Republicada por incorreção.

Total de processos a julgar: 12

Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0003243-07.2023.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Granja - Interessada: Cristiana Lima de Souza Morais - Interessado: Oi S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA (SUSCITANTE) E DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA (SUSCITADO). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMANDA CONSUMERISTA. COMPETÊNCIA RELATIVA DO FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 101, INCISO I, DO CDC. PRERROGATIVA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE PROPOR A AÇÃO NA SUA COMARCA OU NA DO DOMICÍLIO DO RÉU, OU NO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU, AINDA, NO FORO DE ELEIÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 33 DO STJ E ARTS. 64 E 65 DO CPC. CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA, ORA SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO RELATOR. - Advs: William Robson das Neves (OAB: 290702/SP) - Jessica Cristina Ribeiro Toda Rangel de Oliveira (OAB: 493450/SP)

Nº 0003355-73.2023.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Sobral - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral - Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral - Interessada: V. L. C. M. - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO CÍVEL E JUÍZO DE FAMÍLIA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, COM INTUITO DE EXCLUSÃO DO NOME DO GENITOR E DO PATRONÍMICO PATERNO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO QUANTO À PATERNIDADE EM SI. PLEITO QUE SE RESTRINGE À ALTERAÇÃO DO ASSENTAMENTO CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE (1ª VARA CÍVEL DE SOBRAL/CE), PORQUANTO ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE REGISTROS PÚBLICOS NA COMARCA EM QUESTÃO.1. TRATA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0204628-24.2022.8.06.0167 (AÇÃO DE EXCLUSÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL), TENDO COMO SUSCITADO O JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SOBRAL/CE. A AÇÃO ORIGINÁRIA FOI PROPOSTA COMO OBJETIVO DE OBTER PROVIMENTO JUDICIAL DE EXCLUSÃO DO REGISTRO DA PATERNIDADE NO ASSENTAMENTO CIVIL DA PROMOVENTE, HAJA VISTA A PRÁTICA DE FEMINICÍDIO PELO SEU GENITOR, QUE TEVE COMO VÍTIMA A MÃE DESTA.2. O JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SOBRAL (ORA SUSCITADO) DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA AFIRMANDO QUE, TRATANDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO, TEM-SE A COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS PARA SUA APRECIÇÃO. ASSIM, O FEITO FOI REDISTRIBUÍDO PARA OS CUIDADOS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL (ORA SUSCITANTE). POR SUA VEZ, ENTENDEU O JUÍZO CÍVEL QUE O FEITO TRAZ QUESTÃO DE FAMÍLIA COMO MATÉRIA DE FUNDO, NÃO VERSANDO EXCLUSIVAMENTE SOBRE REGISTRO PÚBLICO. DEFENDEU, POR CONSEQUENTE, QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO PERTENCE ÀS VARAS DE FAMÍLIA, COM FULCRO NO ART. 54 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (LEI Nº 16.397/17). DIANTE DISSO, SUSCITOU O INCIDENTE EM TELA.3. ANALISANDO-SE OS TERMOS DA PETIÇÃO INAUGURAL DO FEITO EM TELA, VERIFICA-SE